

LEI Nº 077, DE 24 DE AGOSTO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 18

Fixa a remuneração dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 46/89, de 02 de agosto de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos cargos constantes do Quadro Único do Ministério Público do Estado do Tocantins guardará equivalência com a dos cargos da Magistratura, na relação de 70% (setenta por cento), de 1º de julho de 1989 até outubro, ficando ratificados os pagamentos até esta data, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente